



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação | | | |
|-------------------------|--|-------------------------------------|---------------|
| Designação do Projecto: | Parques Eólicos de Bustelo e Cinfães | | |
| Tipologia de Projecto: | Energia | Fase em que se encontra o Projecto: | Estudo Prévio |
| Localização: | Serra de Montemuro, abrangendo o concelho de Cinfães | | |
| Proponente: | ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA | | |
| Entidade licenciadora: | Direcção-Geral de Energia e Geologia | | |
| Autoridade de AIA: | Agência Portuguesa do Ambiente | Data: 22 de Julho de 2008 | |

| | |
|----------|---|
| Decisão: | Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada |
|----------|---|

| | |
|-----------------|--|
| Condicionantes: | <ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as medidas de minimização e compensação, e os planos de recuperação das áreas afectadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, constantes da presente DIA.2. Entregar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) os elementos mencionados na presente DIA.3. Obter a autorização da(s) Assembleia(s) de Compartes do Baldio e a declaração do município de Cinfães a reconhecer o Projecto como de interesse público.4. Obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.5. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.6. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas afectadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta em cada plano.7. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção. |
|-----------------|--|

| | |
|--|---|
| Elementos a entregar em fase de RECAPE | <ol style="list-style-type: none">1. Caracterização dos recursos minerais existentes na área de influência do Projecto.2. Planta de Condicionamentos do Parque Eólico (1:5000) actualizada à luz de novos elementos (designadamente decorrentes da caracterização solicitada e dos primeiros resultados de monitorização requeridos para o RECAPE, bem como de outros eventuais estudos complementares que venham a ser desenvolvidos (por alteração de layout, descobertas em trabalho de campo, entre outros) ou outros elementos que venham a ser descobertos durante a elaboração do RECAPE (ou mesmo durante o planeamento e acompanhamentos da obra), bem como com indicação das áreas de pinheiro e carvalho. |
|--|---|



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

Fase de Projecto

1. Todas as alterações ao projecto avaliado deverão ser alvo de análise no RECAPE.
2. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos.
3. Evitar a construção de novos acessos e colocar as plataformas de montagem o mais próximo possível do acesso.
4. Os alargamentos de acessos deverão ser efectuados para o lado oposto ao das ocorrências patrimoniais.
5. Garantir um afastamento mínimo de 10 m entre a ocorrência patrimonial 5D (mamoá do Alto das Covas da Raposa) e o caminho, para leste em relação ao limite actual. Efectuar a vedação com cerca baixa do monumento.
6. Garantir as seguintes distâncias de salvaguarda das restantes ocorrências patrimoniais identificadas:
 - 20 m entre as ocorrências 2B e 12 e as estruturas do Projecto;
 - 10 m entre as ocorrências 1A, 7, 9, 10I e 11 e as estruturas do Projecto;
 - 5 m entre as ocorrências 3C, 4 e 8 e as estruturas do Projecto;
 - 30-50 m entre a generalidade das ocorrências e as estruturas do Projecto.Deverá ser efectuada a determinação rigorosa das distâncias de salvaguarda, com apoio de técnico de topografia.
7. Implementar barreiras que impeçam a circulação de veículos motorizados nos parques eólicos. As soluções a implementar deverão ser apresentadas no RECAPE. No caso específico do Parque Eólico de Bustelo, atendendo à ineficácia da cancela colocada no Parque Eólico do Alto do Talefe, deverá ser ponderada a implantação de uma cancela que sirva os dois parques eólicos, removendo a existente.
8. Não interromper o fluxo das linhas de água, nem proceder à drenagem das zonas húmidas pré-existentes à construção dos Parques Eólicos.
9. Evitar a afectação de afloramentos rochosos e das zonas de maior declive.
10. Nos acessos a construir e beneficiar, não utilizar materiais impermeabilizantes.
11. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
12. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso dos Parques Eólicos, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
13. O edifício de comando deverá ser inserido na paisagem, através da sua dissimulação no enquadramento natural. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais, assim como o tratamento paisagístico da envolvente do edifício.
14. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

Fase de Construção

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas e transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

1. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos.
2. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
3. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
4. A calendarização dos trabalhos de construção, nomeadamente as acções geradoras de maiores impactes, tais como a abertura de acessos e valas, a construção das fundações dos aerogeradores, a construção do edifício de comando e subestação e a montagem dos aerogeradores, deverá ter em consideração o período de maior



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

sensibilidade para a fauna compreendido entre Abril e Setembro. Esta calendarização deverá ser apresentada no RECAPE e submetida a aprovação.

5. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados, de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
6. Os trabalhos de construção e movimentação de maquinaria deverão ser realizados apenas durante o dia, assegurando que, desde o pôr-do-sol até 1 h após o nascer do sol (período de maior actividade do lobo e da maioria dos mamíferos), não se verifiquem ruídos de maquinaria nem presença humana na zona de implementação do Projecto.
7. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam, com a área de Perímetro Florestal da Serra de Montemuro, deverá ter a participação e acompanhamento da Direcção-Geral de Recursos Florestais, nomeadamente da Circunscrição Florestal do Norte.
8. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
9. Dar instruções aos trabalhadores sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
10. Informar o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) da data de início das obras, com pelo menos 30 dias de antecedência.
11. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
12. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
13. As populações mais próximas deverão ser informadas sobre as acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
14. Disponibilizar um canal de comunicação, devidamente publicitado na área dos Parques Eólicos e nas Juntas de Freguesia envolvidas na respectiva área de influência, para reclamações ou pedidos de informações por parte da população. Deverão ser remetidos relatórios anuais, com eventuais reclamações e pedidos de informação, bem como o seguimento que lhes foi dado, às Juntas de Freguesia envolvidas na área dos Parques Eólicos, designadamente, Alhões, Bustelo, Cinfães, Gralheira e Tendais.
15. O estaleiro deverá localizar-se em zonas já degradadas, fora de áreas com ocupação florestal e espaços classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN) e ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
16. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
17. Possuir material afecto à prevenção de eventuais incêndios.
18. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local dos Parques. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
19. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.

20. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
21. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.

Deverá ser quantificada, e submetida a análise no RECAPE, a área sujeita a destruição do coberto vegetal, movimentação de terras e circulação e estacionamento de máquinas e veículos, limitando as acções às áreas quantificadas.

22. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, que se encontrem a menos de 50 m das frentes de obra.
23. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
24. Se possível, utilizar mão-de-obra local para a generalidade das obras de construção civil.

Desmatação e Movimentação de Terras

25. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
26. Não deverá ser efectuado o corte de arvoredos, nomeadamente pinheiro e carvalho.
27. Nas operações de escavação, privilegiar a utilização de meios mecânicos.
28. Durante as acções de movimentação de terras, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
29. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

30. Interditar, nas áreas de REN, a recolha de terras de empréstimo ou a localização de depósitos (temporários ou definitivos).
31. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
32. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
33. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobranço das escavações necessárias à execução da obra.
34. Implementar um plano de gestão de resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
35. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

36. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
37. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
38. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
39. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
40. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados, de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
41. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
42. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas (por exemplo, a área utilizada para o estaleiro) ou, em alternativa, transportado para pedreira.
43. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
44. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
45. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
46. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
47. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
48. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

49. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas para acesso ao Parque Eólico.
50. Assegurar, principalmente durante o período da noite e ao fim-de-semana, após finalização dos trabalhos, o encerramento com cancelas dos novos acessos construídos e/ou melhorados, de forma a não permitir a circulação de veículos não afectos à obra na área de implementação do Projecto.
51. Os acessos a beneficiar deverão, após a conclusão da empreitada, ser repostos na sua actual configuração, sem pôr em causa o trânsito dos veículos necessários à manutenção do Parque Eólico, em termos de largura, inserção topográfica e coberto vegetal de enquadramento.

Medidas específicas para a arqueologia

52. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática de locais que venham eventualmente a ser utilizados para a implantação do Projecto e se situem fora da área de incidência prospectada, nomeadamente áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo).
53. Efectuar a prospecção arqueológica das partes do Projecto que coincidam com zonas de visibilidade deficiente, após desmatação e antes do avanço da escavação.
54. Assegurar o acompanhamento arqueológico da obra, de todas as acções que envolvam desmatação, decapagem



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e remoção do solo ou escavação no subsolo. Este acompanhamento deverá ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as acções inerentes à implementação do Projecto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.

Fase de Exploração

1. Implementar medidas que condicionem a circulação de veículos motorizados não afectos ao Projecto na área de implantação do mesmo, salvo em situações de emergência.
2. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
3. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
4. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
5. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
6. Assegurar o funcionamento adequado da balizagem aeronáutica.
7. As ocorrências patrimoniais identificadas deverão ser conservadas mediante a sua inclusão na planta de condicionamentos, com efeito preventivo face a obras de manutenção, reparação ou alteração do Projecto.
8. Disponibilizar um canal de comunicação, devidamente publicitado na área dos Parques Eólicos e nas Juntas de Freguesia envolvidas na respectiva área de influência, para reclamações ou pedidos de informações por parte da população. Deverão ser remetidos relatórios anuais, com eventuais reclamações e pedidos de informação, bem como o seguimento que lhes foi dado, às Juntas de Freguesia envolvidas na área dos Parques Eólicos, designadamente, Alhões, Bustelo, Cinfães, Gralheira e Tendais.

Fase de Desactivação

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parques eólicos, de 20 a 25 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações, referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:
 - solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - destino a dar a todos os elementos retirados;
 - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medida Compensatória

De forma a garantir a conservação dos valores naturais afectados pelo Projecto, deverá ser implementada uma medida compensatória, a desenvolver no RECAPE, que considere os seguintes aspectos:

1. Deverá ser criada, em exclusivo para a conservação da natureza e da biodiversidade, uma área com características idênticas àquela em que o presente projecto será implementado, designadamente: a mesma área de afectação, habitats semelhantes e uma estrutura de mosaico semelhante onde ocorram, ou potencialmente possam ocorrer, as espécies da fauna mais directamente afectadas pelo Projecto.
2. Esta área deverá localizar-se na área do Parque Natural do Alvão (área protegida mais próxima do Projecto) e ser adquirida ou arrendada pelo proponente, que será posteriormente gerida pelo ICNB.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Deverá ser apresentada no RECAPE a fundamentação da escolha da área, que permita comparar o grau de semelhança com a área afectada pelo Projecto, no que respeita aos habitats e espécies mais afectadas e com maior grau de ameaça e/ou raridade.
4. A área escolhida deverá ser validada pelo ICNB.
5. Deverão ser implementadas, sempre que necessário, medidas de gestão de habitat, durante o período de vida útil do Projecto.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

No Plano a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Parque.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
4. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem.
5. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz. Nestes casos, deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
6. Deverá ser apresentada uma planta de recuperação, à escala 1:5000, com a localização das áreas sujeitas a recuperação.
7. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
8. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

No Plano a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção dos Parques Eólicos.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e as Plantas de Condicionamentos dos Parques Eólicos, à escala de 1:5000, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvar.
6. A planta de condicionamentos deverá ser facultada a cada empreiteiro e, se necessário, revista à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
7. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retractor o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
8. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos (por exemplo, interdição da obra numa época ou num local onde o impacte seja manifestamente significativo).

Plano de Monitorização da Avifauna

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

1. Inventariar e distribuir as espécies de aves na área de implantação do Parque Eólico.
2. Determinar a utilização e abundâncias (através de Índices Quilométricos de Abundância ou outros métodos) de aves na área de implantação do Parque Eólico, antes e após a construção do Projecto.
3. Monitorizar a mortalidade provocada pelos aerogeradores, em aves, durante a fase de exploração. Deverá ser pesquisado o chão num raio de 46 m em torno de cada aerogerador (ou 15 m além do diâmetro das pás), para a localização de cadáveres de aves.
4. Monitorizar a tolerância de aves ao Parque Eólico, através da análise das variações de efectivos e de padrões de distribuição.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Projecto. Se forem encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (acumulações de guano no chão ou cadáveres), deverão ser visitados em todas as estações do ano, no sentido de determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, deverá o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) ser informado de tal facto para que os seus técnicos possam avaliar a sua importância.
2. Determinação da utilização da área do Parque Eólico pelos morcegos:
 - definir quadrículas ou pontos aleatórios na área do Parque - se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para o Parque e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (*vd* ponto seguinte); no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
 - caracterizar as quadrículas/pontos, em termos de distância aos futuros aerogeradores, inclinação, exposição ao vento, temperatura, orientação predominante, uso e ocupação actual do solo, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
 - amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons - estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
 - avaliar a utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica - estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula;
3. Efectuar a busca de cadáveres ou morcegos feridos.
4. Estimar a taxa de eficiência das contagens de cadáveres e da taxa de remoção dos cadáveres por predadores - poderão ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros Parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres, deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Salienta-se que a experiência para o cálculo da taxa de detectabilidade poderá ser realizada usando modelos de morcegos.
5. Este plano deverá decorrer nas fases de pré-construção e de exploração.

Plano de Monitorização do Lobo-Ibérico

1. Estudar a intensidade e o tipo de utilização da área de implantação do Projecto e zona circundante.
2. Determinar e comparar índices quilométricos de abundância (IKA) e indícios de presença antes do início das obras, durante a fase de construção e na fase de exploração.
3. Definir transectos fixos na área de estudo, que deverão ser percorridos sazonalmente (Inverno, Primavera, Verão e Outono), avaliando assim as alterações na intensidade de utilização da área.
4. Avaliar o estatuto reprodutor da alcateia e detectar o local de criação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Tendo em consideração os receptores sensíveis existentes nas proximidades do Parque Eólico de Bustelo, nomeadamente os relativos à povoação da Gralheira, e a previsível construção do Parque Eólico de S. Macário II, a Este desta povoação, no RECAPE deverá ser reanalisada a situação de impacte cumulativo sobre o ambiente sonoro e ponderada a necessidade de realizar monitorização nos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelos dois parques eólicos.

Validade da DIA:

22 de Julho de 2010

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

| | |
|---|---|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p> | <p>O presente procedimento apresentou as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Instrução do processo de AIA, em 2007/12/19, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• APA• ICNB• IGESPAR• DRC N• CCDR N- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2008/03/11- Consulta Pública entre 1 de Abril a 7 de Maio de 2008- Pareceres externos:<ul style="list-style-type: none">• DGRF – parecer favorável condicionado ao cumprimento de várias medidas analisadas pela CA e propostas, quando consideradas adequadas, no parecer da CA e na presente DIA;• INETI – menciona alguns aspectos que deveriam ter sido focados no EIA.- Visita ao local realizada pela CA em 2008/04/29- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais- Elaboração do parecer final da CA. |
| <p>Resumo do resultado da consulta pública:</p> | <p>Foram recebidos cinco pareceres provenientes da DGADR –Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da DGEG – Direcção-Geral de Geologia e Energia, do IGP – Instituto Geográfico Português, da ANA - Aeroportos de Portugal e da REN - Rede Eléctrica Nacional.</p> <p>As entidades participantes demonstraram uma posição favorável à implantação do Projecto, afirmando não existirem interferências com os projectos ou actividades da sua competência, sendo salientado pela ANA a necessidade de implementar nos aerogeradores balizagem aeronáutica.</p> |
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p> | <p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto será constituído por 13 aerogeradores de 2 MW (9 de Bustelo e 4 de Cinfães), prevendo-se uma produção de cerca de 68,8 GWh/ano.</p> <p>Os Parques Eólicos de Bustelo e Cinfães irão localizar-se na serra de Montemuro, abrangendo o concelho de Cinfães, inserindo-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Serra de Montemuro – PTCO0025, sendo que na sua envolvente já existem vários parques eólicos, tal como é salientado nas páginas 2 e 3 do Parecer da CA.</p> <p>Da análise efectuada, são expectáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Impactes positivos ao nível socioeconómico, principalmente, pela contribuição para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, e devido ao arrendamento dos terrenos e às contrapartidas directas a atribuir às câmaras municipais (2,5% da facturação anual do Parque).▪ Impactes negativos decorrentes principalmente das acções de movimentação de |



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

terras e desmatação, bem como da presença e funcionamento do Projecto, destacando-se os impactes sobre:

- os habitats naturais, devido à sua destruição/afecção e fragmentação;
- o lobo-ibérico, devido à perturbação causada no decurso da obra e com a presença do Projecto, devido ao aumento das acessibilidades;
- a avifauna e os quirópteros, atendendo ao risco de colisão com os aerogeradores;
- a paisagem, devido à acentuação da dominância física de aerogeradores na serra;
- as ocorrências patrimoniais, embora a sua afectação possa ser minimizada.

No entanto, constam da presente DIA medidas para minimizar este efeito negativo, tais como medidas 1 e 8 da fase de projecto e várias medidas relativas à redução da área afectada, ao balizamento de áreas a salvaguardar e zonas de trabalho, entre outras medidas, bem como uma medida de compensação, designadamente devido aos impactes cumulativos com outras infra-estruturas existentes ou já aprovadas.

Interessa, também, realçar os contrangimentos identificados ao nível dos instrumentos de planeamento, designadamente a necessidade de autorização da Assembleia de Comarcas do Baldo, obtenção da declaração do município de Cinfães a reconhecer o Projecto como de interesse público e levantamento das proibições de construção em áreas ardidas.

Face ao exposto, confrontando os impactes positivos e negativos, resulta que o Projecto "Parques Eólicos de Bustelo e Cinfães" poderá ser compatibilizado com os valores naturais e patrimoniais existentes na área directamente afectada pelo Projecto, desde que cumpridas as medidas constantes da presente DIA. Salienta-se a necessidade de implementar uma medida compensatória, relativa à conservação das espécies e habitats naturais existentes na região, que passará pela criação de uma área destinada somente à conservação da natureza e da biodiversidade.